



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica



Parecer n. 96/2011

PL n. 042/11

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Solange de Oliveira Pedroso, que dispõe sobre a criação do *Disk Verde* no âmbito do Município de Votorantim.

Nos termos do PL, o *Disk Verde* é constituído por uma linha telefônica destinada a receber denúncias de atos lesivos ao meio ambiente e a fornecer informações quanto à legislação ambiental vigente.

Desse modo, instituiu o presente PL um serviço público, o qual é conceituado como *toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade*¹.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inconstitucionais leis municipais com conteúdo similar ao do presente PL. Por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 166.693-0/3-00, foi declarada inconstitucional a Lei n. 3.375/08, do Município de Amparo, a qual instituiu o *Disque Idoso*; na ADI n. 990.10.138098-6, o TJ/SP declarou inconstitucional a Lei n. 4.828/10, do Município de Catanduva, a qual autorizou o Executivo a instituir o *Disque Doações*.

Em ambas as decisões foi reconhecido, dentre outras ilegalidades, vício na iniciativa parlamentar, por tratar-se de matéria relacionada a administração de serviços públicos, a qual, de acordo com o Tribunal de Justiça Paulista, é de competência privativa do Prefeito Municipal.

A nosso ver, a matéria em exame possui caráter administrativo, pois será necessário instrumentalizar a secretaria municipal competente para o cumprimento da lei, implicando, assim, em criação de atribuições a órgão subordinado ao Prefeito Municipal. A iniciativa parlamentar a respeito é vedada pelo art. 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

¹ Manual de Direito Administrativo, José dos Santos Carvalho Filho, 24ª Edição, Ed. Lumen Juris, p. 297.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Jurídica

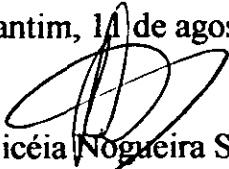


Desse modo, em que pese o interesse público visado pelo PL – proteção ao meio ambiente e esclarecimento da população –, a proposição padece de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional.

Por fim, ressalta-se que a autora da proposição poderá utilizar-se da Indicação, prevista no art. 109 da Lei Orgânica Municipal, a fim de obter a satisfação do interesse público visado no presente PL.

É o parecer.

Votorantim, 11 de agosto de 2011.


Laudicéia Nogueira Soares
Assessora Jurídica Substituta

Ciente 12/8/2011
